



### 1 – LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Prefeitura de Itararé realiza uma licitação na modalidade Tomada de Preços visando à contratação de uma empresa para a construção de uma escola de tempo integral. Entregaram tempestivamente os envelopes quatro empresas a saber “A – EPP”, “B – EPP”, “C” e “D”, sendo as duas primeiras devidamente credenciadas como “EPP - Empresa de Pequeno Porte”. Na abertura do primeiro envelope a Comissão de Licitação constatou que a empresa “A – EPP” apresentou a CND - INSS vencida. A empresa “B – EPP” deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência. A empresa “C” apresentou o contrato social através de cópia simples, porém, apresentou concomitantemente o contrato social original e a empresa “D” apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital da referida Tomada de Preços. A Comissão de Licitação suspendeu a sessão e consultou a Procuradoria Jurídica para auxiliar na análise dos documentos e emissão de parecer acerca do julgamento da fase de habilitação de referida licitação. Elabore um parecer objetivo sobre o julgamento da fase de habilitação da licitação levando em consideração a participação das empresas “A-EPP”, “B-EPP”, “C” e “D” no certame.

#### ➤ QUESITOS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA RESPOSTA:

Considerando as prerrogativas da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte (1), a empresa “A” deverá ser HABILITADA (2) no certame, devendo ser exigida a comprovação da sua REGULARIDADE FISCAL perante o INSS apenas como CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos do art. 42 de referida norma (3). Por sua vez a empresa “B” apesar de também gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2016 deixou de apresentar um documento que se refere à comprovação de sua QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (4) e não regularidade fiscal, não se aplicando neste caso a exceção trazida pela Lei Complementar, devendo a mesma ser INABILITADA (5). No que se refere à empresa “C” a mesma poderá ser HABILITADA (6), pois apesar de mesma apresentar cópia simples do contrato social apresentou a VIA ORIGINAL, permitindo, desta forma, sua AUTENTICAÇÃO por um dos membros da Comissão, nos termos do caput do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 (7). Da mesma forma a empresa “D” deverá ser HABILITADA (8) uma vez que apresentou todos os documentos exigidos para habilitação no ato convocatório de referido certame.

### 2 – DIREITO ADMINISTRATIVO

João Sonado é servidor municipal efetivo, titular do cargo de Vigia na Prefeitura, desde 14 de janeiro de 2013 e, em 14 de novembro desse mesmo ano foi surpreendido dormindo durante seu expediente de trabalho, na portaria da Prefeitura, sem, no entanto, se atentar às movimentações ocorridas nas dependências do órgão. Diante disso, o Diretor do Departamento, superior hierárquico do servidor, demitiu-o imediatamente, tendo em vista que o mesmo se encontrar em estágio probatório. Discorra acerca da legalidade do procedimento adotado.

#### ➤ QUESITOS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA RESPOSTA:

O procedimento adotado está INCORRETO (1). O Diretor do Departamento deveria comunicar ao Chefe do Poder Executivo acerca do ocorrido para que esse instaurasse um PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (2), nomeando COMISSÃO (3) para acompanhá-lo, a fim de aplicar as SANÇÕES pertinentes, PODENDO até ser a PENALIDADE DE DEMISSÃO (4), concedendo ao servidor o direito à AMPLA DEFESA (5) E AO CONTRADITÓRIO (6), AINDA que esse se encontrasse em ESTÁGIO PROBATÓRIO (7), sendo que referida demissão deverá ser considerada NULA (8).

### 3 – DIREITO CONSTITUCIONAL

Tendo em vista o argumento de relevante interesse da população e dos inúmeros crimes atrozados praticados por adolescentes, amplamente noticiados pela mídia nos últimos meses, o Presidente da República, inconformado com a situação e alegando patente relevância e urgência, concluindo assim preenchidos os requisitos previstos no caput, do art. 62, da Constituição Federal, decidiu editar Medida Provisória reduzindo a maioria penal de 18 (dezoito) para 16 (dezesesseis) anos. Diante do quadro exposto, bem como considerando os preceitos e a doutrina acerca do Controle de Constitucionalidade, pondere acerca da adoção da medida supra descrita, primeiramente discorrendo sobre a legalidade da mesma face às limitações previstas na Constituição Federal; bem como a respeito da eventual necessidade de adoção de medida de controle de constitucionalidade no caso relatado, identificando, se cabível, o procedimento a ser adotado, qual espécie de controle, se cabível, deverá ser exercido, e a qual Poder da União este incumbirá, argumentando sobre a hipótese de se tratar de caso de regra ou de exceção acerca da legitimação para o seu exercício, justificando e fundamentando a sua resposta.

#### ➤ QUESITOS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA RESPOSTA:

O art. 62 da Constituição Federal prevê expressamente em seu § 1º (1) VEDAÇÃO da edição de MEDIDA PROVISÓRIA, pelo Presidente da República, que disponha sobre MATÉRIA DE DIREITO PENAL (2), o que ocorre no caso em tela, em que através de MP está se reduzindo a maioria penal, razão pela qual se revela INCONSTITUCIONAL a edição da mesma (3), sendo necessária a adoção de MEDIDA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE (4), a qual será exercida pelo Congresso Nacional, que deverá rejeitar a medida provisória, sob argumento de inconstitucionalidade de sua matéria, sendo legitimado para tal controle, portanto, o PODER LEGISLATIVO (5). A respeito do Controle de Constitucionalidade, por se tratar de sua utilização em face de uma medida provisória efetivamente editada, a qual, por sua natureza, já possui vigência e eficácia imediata, trata-se do EXERCÍCIO DE CONTROLE REPRESSIVO (6), pois objetiva o controle do ato normativo já editado e em pleno vigor. O Controle de



Constitucionalidade Repressivo, via de regra, é exercido pelo Judiciário, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (tanto por via difusa, no caso concreto; quanto pelo meio concentrado, em abstrato, através de ações específicas – ADIN's, DC, ADPF). Todavia, neste caso concreto, diante de expressa previsão constitucional (art. 62 CF) legitimando o Congresso Nacional para aprovar (convertendo em lei) ou rejeitar a Medida provisória, tratar-se de uma HIPÓTESE DE EXCEÇÃO (7), em que o Controle de Constitucionalidade Repressivo será exercido pelo Poder Legislativo, que deverá rejeitar a medida provisória flagrantemente inconstitucional, com base no PARECER DA COMISSÃO MISTA (8) Deputados e Senadores, nos termos do § 9º do mesmo Dispositivo.

#### 4 – LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

O Secretário Municipal de Educação pretende realizar dois projetos educacionais. O primeiro é um programa suplementar de assistência médico-odontológica, voltada exclusivamente para os alunos da rede pública de ensino, que consiste na construção, em cada escola municipal, de um ambulatório médico e odontológico para os alunos, bem como sua posterior manutenção, inclusive com a remuneração dos profissionais contratados para o atendimento. O segundo projeto consiste na realização de um levantamento estatístico das crianças em idade de creche e dos estabelecimentos particulares que atendem crianças nesta faixa etária, situados no município de Itararé, visando o aprimoramento da qualidade de atendimento através da expansão da rede de creches, haja vista o grande aumento na demanda por vagas que não pode ser atendida, no momento, pela rede pública municipal. Requer do Procurador Jurídico que analise a legalidades das despesas decorrentes dos projetos pretendidos, bem como a possibilidade de serem efetuadas utilizando-se recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Elabore um parecer objetivo em resposta à consulta, levando em consideração a eletividade das despesas do ensino de que tratam os artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

##### ➤ QUESITOS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA RESPOSTA:

O primeiro projeto, não obstante a LEGALIDADE (1) da despesa (CF/ art. 208 – *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*) (2), NÃO pode ser considerado como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino (3), pois é VEDADO pelo ARTIGO 71 da LDB (4), devendo ser atendido com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (5), de acordo com o § 4º do art. 212 da CF (*Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários*) (6). Já o segundo projeto consta do rol das DESPESAS ELETIVAS à manutenção e desenvolvimento do ensino, inscritas no ARTIGO 70 da LDB (7), PODENDO, pois, ser realizado com recursos destinados à aplicação no ensino (8).